



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI N° 1409, DE 2020

Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1149, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º os recursos utilizados para o custeio dos testes diagnósticos de que trata o caput ficarão a cargo da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

O Projeto de Lei nº 1409 de 2020 obriga os profissionais de saúde que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus a realizarem testes de diagnósticos quinzenalmente, como forma de prevenção e proteção da saúde desses trabalhadores.

No entanto, entendemos que a proposta, apesar de meritória, traz um problema por não identificar a fonte de custeio para a realização desses exames. Nesse sentido, cairíamos em um possível descumprimento e pouca efetividade da Lei, em face a insuficiência financeira provocada pela queda da arrecadação em razão do momento econômico que passam os Municípios brasileiros.

Nesse sentido, para que haja eficácia na aplicação da Lei, solicito o apoio dos nobres pares à presente emenda, de modo que os recursos utilizados pelo custeio desses testes fiquem a cargo da União.

Sala das Sessões. de de 2020.


EDUARDO BISMARCK
PDT-CE